

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.572, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.
(Projeto de Lei nº. 149/15, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera dispositivos da Lei nº 5129, de 19 de julho de 2013 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Limeira - SMC, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Fl. 1

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as *alíneas* "a", "c" e "d" do inciso I, o inciso II e suas *alíneas* "a", "b", "c", "d", "e" "f", "g", "h", "i", "j" e "k" do inciso II, o § 1º e o § 3º do artigo 39, da Lei nº 5.129, de 19 de julho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 (...)

I - (...)

a) Secretaria Municipal de Cultura, 2
representantes;

b) (...)

c) Centro de Promoção Social Municipal de
Limeira - CEPROSOM, 1 representante;

d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 1
representante;

e) (...).

II - 11 membros titulares e respectivos suplentes,
representando a sociedade civil, através dos seguintes seguimentos:

a) 1 representante de Arte Visual;

b) 1 representante de Artesanato;

c) 1 representante de Literatura;

d) 1 representante de Arte Cênica;

e) 1 representante de Dança;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.572, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.
(Projeto de Lei n.º 149/15, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera dispositivos da Lei n.º 5129, de 19 de julho de 2013 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Limeira - SMC, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Fl. 2

- f) 1 representante de Música;**
- g) 1 representante de Cultura Popular;**
- h) 1 representante de Produtor Cultural;**
- i) 1 representante de Patrimônio e Arquitetura;**
- j) 1 representante de Trabalhadores da Cultura;**
- k) 1 representante de Instituição Cultural não**

governamental.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelo respectivo órgão e designados pelo Prefeito e os representantes da sociedade civil serão eleitos em conferência em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 5.119, de 25 de junho de 2013 e suas alterações.

§ 2º (...)

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira terá uma Diretoria Executiva, a ser eleita na primeira reunião e será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário, 1 (um) Segundo Secretário, 1 (um) Primeiro Tesoureiro, 1 (um) Segundo Tesoureiro.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.


PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 5.572, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.
(Projeto de Lei nº. 149/15, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)**

Altera dispositivos da Lei nº 5129, de 19 de julho de 2013 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Limeira - SMC, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Fl. 3

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.



MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
Chefe de Gabinete